

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados.

Art. 6º - A Assessoria de Comunicação do DETRAN-RJ atuará como unidade técnica da CONCEDENTE, recebendo e apreciando os Relatórios Trimestrais e atestando o recebimento dos serviços prestados pela EXECUTANTE.

Art. 7º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023

GLAUCIO PAZ DA SILVA
Presidente do DETRAN/RJ

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES
Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade
da Secretaria de Estado da Casa Civil

PLANO DE TRABALHO
I - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:

CONCEDENTE - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
CNPJ nº 30.295.513/0001-38
Av. Presidente Vargas, nº 817, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.071-004
Representante Legal: Glaucio Paz da Silva
CONVENENTE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SUBCOM/SECC**
CNPJ nº 03.161.283/0001-41
Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro
Representante Legal: Nicola Moreira Miccione
Tem por objeto comunhão de esforços para realização de serviços de comunicação nas áreas de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de imprensa e relações públicas, visando atender a finalidade do interesse público relacionado às atribuições do DETRAN/RJ.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Identificação do Objeto: mútua cooperação para realização de serviços de comunicação nas áreas de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de imprensa e relações públicas para o DETRAN/RJ.

Justificativa da proposição:

O Decreto Estadual nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, estabelece diretrizes da política de comunicação social e normas para a licitação, contratação e execução de serviços de comunicação no âmbito da administração pública estadual, e dá outras providências.
De acordo com o aludido normativo, as ações de comunicação social, no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, compreendem, dentre outras, as áreas de imprensa, relações públicas, comunicação digital dentre outras, devendo ser executadas de acordo com o disposto no Decreto e ter como objetivos principais de disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diferentes segmentos sociais; estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do Estado; realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição; explicar os projetos e políticas de governo propostos pelo Executivo Estadual nas principais áreas de interesse da sociedade; estimular e promover o crescimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro; atender às necessidades de informação de clientes, usuários e destinatários das entidades da Administração Indireta e das empresas sob controle direto e indireto do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o art. 4º do Decreto Estadual nº 46.550/19, constitui incumbência privativa da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança realizar, nas hipóteses previstas no dispositivo, contratações relativas à comunicação social no âmbito da administração pública estadual.

Além disso, a teor do artigo 6º do Decreto:

Art. 6º - Todos os serviços de comunicação de interesse dos órgãos da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta, previstos neste Decreto, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança, que verificará a sua compatibilidade com as diretrizes da política estadual de comunicação social, sendo vedada qualquer ação, sem a prévia e competente autorização.

Nessa toada, deduz-se a expertise da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil no que diz respeito às contratações de serviços de comunicação nas áreas de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de imprensa e relações públicas no Estado, sendo certo que a concentração das licitações no órgão contribui para economia de escala e para que haja padronização da transmissão das informações no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Ora, o DETRAN/RJ enquanto órgão pertencente do Sistema Nacional de Trânsito, presta serviço essencial, sendo elementar que seu canal de comunicação com a população seja constantemente reforçado. Isso, para garantir que a Autarquia não só tenha acesso às demandas dos usuários, mas que possa transmitir de maneira ampla, eficiente e clara as informações e conteúdos de interesse público, difundindo direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição, considerando, sobretudo, a dimensão territorial e densidade populacional do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, revela-se nítido o interesse mútuo para celebração do presente ajuste, com objetivo de fornecimento serviços de consultoria, planejamento estratégico e prestação de serviços de assessoria de imprensa e relações públicas do DETRAN/RJ.

Equipe Técnica:

Para desenvolvimento e execução da meta será adotada a equipe técnica de alto padrão previamente selecionada pela SUBCOM, competente para execução do escopo dos serviços acima descritos, em padrão de alta qualidade, tecnologia e expertise, mediante prestação de serviços das empresas contratadas pelo Estado, por meio desta SUBCOM/SECC, mediante ampla competição em certame licitatório, responsabilizando as empresas por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além de responsabilidade civil e penal de seus prepostos, exonerando o Estado e o DETRAN de qualquer responsabilidade na execução de seus serviços, o qual será quitado por meio de descentralização dos créditos de sua Unidade Gestora, por estimativa e por demanda dos serviços, em favor da Unidade Gestora da SUBCOM/SECC (conforme previsão legal do Decreto nº 42.436/2010).

III - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Serviços de caráter continuado, sob demanda, de consultoria, planejamento estratégico e prestação de serviços de assessoria de imprensa, de relações públicas e de redes sociais para identificação de questões estratégicos e divulgação nas mídias tradicionais e digitais realizados no âmbito das atividades institucionais do DETRAN/RJ.

Meta: Planejamento e consultoria macro para identificação das questões intrínsecas à competência institucional do DETRAN;

Especificação: Análise de dados, de reportagens de imprensa e de publicações de redes sociais; pesquisa de campo; planejamento estratégico para ações de imprensa e de redes sociais, gestão de crise e posicionamento do órgão. Apresentação de pesquisas, dados, índices alcançados, materiais e serviços obtidos;

Indicador Físico: Relatório Técnico detalhado das atividades;

Duração: Início - 26/07/2023 - **Término** - 31/12/2023.

Meta: Desenvolvimento de estratégias, atendimento de demandas, definição de ações de mídia digital a serem implementadas no âmbito do DETRAN/RJ;

Especificação: Execução e serviços, uso dos meios de comunicação,

assessoria de imprensa, relações públicas, plataformas governamentais, calendários oficiais voltados à políticas públicas do DETRAN/RJ;
Indicador Físico: Relatório Técnico detalhado das atividades;
Duração: Início - 26/07/2023 - **Término** - 31/12/2023.

Meta: Consultoria, planejamento estratégico e prestação de serviços de assessoria de imprensa, de relações públicas e de redes sociais com o intuito de promover o intercâmbio de informações com o público alvo do DETRAN/RJ;

Especificação: Atendimento de demandas de imprensa do DETRAN/RJ; Elaboração e revisão de materiais para envio para a imprensa (apuração, produção e edição de releases); Elaboração e revisão de materiais para publicação em sites (apuração, produção e edição de textos noticiosos); Envio de materiais informativos para a imprensa (releases e textos); Elaboração e redação de artigos para envio à imprensa; Realização de reunião de pauta para elaboração de materiais para a imprensa e de textos informativos; Realização de reuniões de trabalho com gestores dos órgãos para elaboração de materiais de comunicação, como textos para a imprensa e textos informativos; Preparação de porta-voz para entrevistas à imprensa; Elaboração de material para uso do porta-voz em entrevistas e coletivas de imprensa; Leitura de clipping, acompanhamento e análise de jornais e monitoramento estratégico de notícias para definição de estratégias de comunicação para imprensa e redes sociais; Acompanhamento de agendas oficiais; Gestão e coordenação de equipes; Gestão e produção de redes sociais (apuração, produção e publicação de conteúdo textual, de imagem, cards e de vídeos); Gestão e elaboração de respostas para interações de usuários das redes sociais; Monitoramento e análise estratégica de redes sociais para definição de ações e gestão de crise nas redes; Elaboração de diagnósticos de imagem dos órgãos nas redes sociais; Realização de reunião de pauta para elaboração de materiais para as redes sociais; Elaboração de planejamento estratégico de comunicação para atuação na imprensa e redes sociais; Elaboração de planejamento estratégico para prevenção de crises de imagem na imprensa e nas redes sociais; Escuta de rádios da capital e do interior; Acompanhamento das principais emissoras da capital e do interior.;

Indicador Físico: Relatório Técnico detalhado das atividades;
Duração: Início - 26/07/2023 - **Término** - 31/12/2023.

mento de agendas oficiais; Gestão e coordenação de equipes; Gestão e produção de redes sociais (apuração, produção e publicação de conteúdo textual, de imagem, cards e de vídeos); Gestão e elaboração de respostas para interações de usuários das redes sociais; Monitoramento e análise estratégica de redes sociais para definição de ações e gestão de crise nas redes; Elaboração de diagnósticos de imagem dos órgãos nas redes sociais; Realização de reunião de pauta para elaboração de materiais para as redes sociais; Elaboração de planejamento estratégico de comunicação para atuação na imprensa e redes sociais; Elaboração de planejamento estratégico para prevenção de crises de imagem na imprensa e nas redes sociais; Escuta de rádios da capital e do interior; Acompanhamento das principais emissoras da capital e do interior.;

Indicador Físico: Relatório Técnico detalhado das atividades;

Duração: Início - 26/07/2023 - **Término** - 31/12/2023.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Uma vez identificada a demanda deste Departamento de Trânsito, tratando-se de descentralização orçamentária para custeio de serviço contratado pela Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil, contamos com a colaboração dessa ilustre Subsecretaria para especificação da aplicação dos recursos relativos aos serviços, material de consumo, equipamentos, etc, e seus códigos, em havendo, e seus respectivos valores, na formatação que segue sugerida a título de exemplo:

Código	Especificação	Valor - DETRAN/RJ
	Serviços de Terceiros subcontratações diárias	R\$ 6.586.318,85
	Material de Consumo	
	Equipamento da Rede	
Total Geral R\$ 6.586.318,85		

ESPECIFICAÇÃO

Profissional de Comunicação Máster
Profissional de Comunicação Sênior
Profissional de Comunicação Pleno 1
Profissional de Comunicação Pleno 2
Profissional de Comunicação Júnior 1
Profissional de Comunicação Júnior 2
Profissional de Comunicação Digital Master
Profissional de Comunicação Digital Sênior
Profissional de Comunicação Digital Pleno 1
Profissional de Comunicação Digital Pleno 2
Profissional de Comunicação Digital Junior 1
Subcontratações

1 - MAILINGS/ Produção de mailing de jornalistas: Elaboração de listas de jornalistas que acompanham o setor de atuação do ESTADO, ou escrevem sobre assuntos relacionados a divulgações pontuais. O levantamento desse mailing ocorre a partir de consultas a serviços especializados e do acompanhamento diário da imprensa.

2-MAILING INTERNACIONAL: Elaboração de listas de jornalistas dos países de destino que vão acompanhar as missões internacionais dos representantes do ESTADO

3 - COLETIVAS DE IMPRENSA/TELECONFERÊNCIAS/ROAD SHOWS: 1. Definição dos jornalistas que participarão do evento e envio de convite (online ou presencial); 2. Definição da pauta; 3. Elaboração de materiais de apoio - apresentação, press releases, avisos de pauta, mensagens-chave, relatório de principais perguntas e respostas (Q&As); 4. Preparação dos porta-vozes; 5. Organização do espaço da coletiva e da infraestrutura, quando necessário; 6. Acompanhamento.

4 - TREINAMENTOS E WORKSHOPS: 1. Definição do roteiro do treinamento; 2. Definição dos perfis os palestrantes e das abordagens.

5 - PALESTRAS: Preparação de porta-vozes e organização de palestras de representantes do ESTADO em outros Estados da Federação, com atendimento à imprensa local e serviço de clipagem específico.

6 - ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES: 1. Programas estruturados de prevenção e administração de crises 2. Montagem de cenários e simulação de crises.

7 - ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES: Formação de comitês de crise

8 - ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES: Capacitação de equipes para situações de crise

9 - ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES: 1 - Elaboração de manual de prevenção de crise ; 2 - Simulação preventiva de crise

10 - MEDIA TRAINING: 1. Treinamento de porta-vozes para o relacionamento com a imprensa; 2. Apresentação do perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias; 3. Procedi-

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO: DETRAN/RJ:

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 212.461,95	R\$ 1.274.771,38	R\$ 1.274.771,38	R\$ 1.274.771,38	R\$ 1.274.771,38	R\$ 1.274.771,38

Id: 2532450

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6506 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando o que consta no processo nº SEI E-12/061/007648/2014

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Especial de Leilão, que passa a ter os seguintes membros:

I - Presidente:

Stefan Bittencourt Archer Cardoso, ID Funcional: 4400387-0;

II - Membros Supervisores:

Yasmin Lins de Santana: ID Funcional: 5123786-5;

Camila Barros de Andrade Santana, ID Funcional: 5138783-2;

III - Membros Vistoriadores:

André Luiz Ferreira Costa, ID Funcional: 5028185-2;

Antonio Diego Vieira Moço, ID funcional 5029603-5

Bruna Fagundes dos Santos, ID 4400061-8

Ciron da Silva Castro, ID funcional 4409164-8

Gabriel Viana de Freitas, ID Funcional: 5028360-0;

Luís Carlos Wenceslau, ID funcional: 4409410-8

Marcílio Portela da Silva, ID Funcional: 5028944-6;

IV - Secretário:

Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, ID Funcional: 4400657-8;

V - Membros:

Bruna Regis Ianneli, ID Funcional: 50258257;

Carla Bastos Oliveira, ID Funcional: 41989619;

Cassia Maria Ferreira Garcia, ID Funcional: 50350641;

Cláudia Faria Marin, ID Funcional: 5035028-5;

Diego Rezende de Almeida, ID Funcional: 44000847;

Eliane Barbosa Gomes, ID Funcional: 50326198;

Elizabeth Pinto Loureiro, ID Funcional: 44000189;

Fernanda Targino da Costa Oliveira, ID Funcional: 50326279;

Hilce Daniele Tavares, ID Funcional: 5029849-6;

Jonny Alves de Arruda, ID Funcional: 5032761-5;

Juliana André Casaes, ID Funcional: 50298585;

Leonardo Gaio Larocca, ID Funcional: 44006365;

Marcela Correa Pires De Oliveira, ID Funcional: 43811388;

Margarete dos Santos Conde, ID Funcional: 43795455;

Maria Judith da Silva D'Almeida, ID Funcional: 44002912;

Marlos Wilson de Franca Gonçalves, ID Funcional: 50350145;

Priscilla Dutton de Vasconcellos Bittencourt de Freitas, ID Funcional: 50284410;

Richelli do Nascimento Silva, ID Funcional: 50310925;

Rodrigo Fernandes de Campo, ID Funcional: 43347061;

Rodrigo Luiz Ferreira de Oliveira, ID Funcional: 50313703;

Rodrigo Soares de Barros, ID Funcional: 50314181;

Sandro de Souza Mendes, ID Funcional: 4400380-3;

Vanessa Corrêa de Aguiar Pinheiro, ID Funcional: 50350781;

Victor Hugo Soares Quirino, ID Funcional: 44161204; e

Viviane Cristina Vieira Gomes, ID Funcional: 50324250.

Art. 2º - Os atos anteriormente praticados pelos membros e Presidente desta Comissão de Leilão, aqui discriminados, encontram-se convalidados para todos os efeitos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2532519

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 13/12/2023

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do CONTRATO/IRM/ 12/ 2023, celebrado entre o IRM com empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO, GESTOR: **GUARACI COSTA BARROS**, ID. Funcional nº 4407222-8. **FISCAIS: LANA CARVALHO SERRÃO**, ID. Funcional nº 5099497-2, **ALEXANDRE ALVES DA SILVA**, ID. Funcional nº 5092616-0 e **WILSON SERGIO XAVIER FIALDINI**, ID. Funcional nº 5117554-1, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, art. 15, caput, da Lei Complementar Estadual nº 184, de 27 de dezembro

2018, e do art. 9º do Decreto Estadual nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual. Processo nº SEI-120228/000077/2022.

Id: 2532521

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 569 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O CAPÍTULO XX, DO ANEXO XIII, DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014, PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO Nº 46.629, DE 3 DE ABRIL DE 2019, QUE CONCEDE DIFERIMENTO DO ICMS PARA CONTRIBUINTES LOCALIZADOS OU NÃO NESTE ESTADO QUE PARTICIPEM DE EVENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA,/no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 17 e no art. 39, ambos da Lei 2.657/1996, no Decreto Estadual nº 46.629/2019 e no Processo nº SEI-040093/000052/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Capítulo XX, do Anexo XIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração do caput, dos incisos II e IV do §2º, e do §6º do art. 89 para a seguinte redação:

“Art. 89. A remessa de mercadoria destinada a feira de amostras, exposições ou evento semelhante, efetuada por contribuinte localizado ou não neste Estado para alienação no local, observará os procedimentos estabelecidos para as operações de venda fora do estabelecimento, previstos no Capítulo III deste Anexo.(NR)

(...)

§ 2º (...)

II - a operação respectiva estiver alcançada por isenção, não incidência ou imunidade; (NR)

IV - o imposto tiver sido pago antecipadamente com relação à totalidade das mercadorias remetidas para o evento. (NR)

(...)

§ 6º Nas Notas Fiscais de remessa e retorno das mercadorias devem ser consignados no campo “ Informações Complementares” o nome do evento, o local e a data de sua realização, bem como a informação sobre o diferimento ou a antecipação do pagamento do imposto no caso de notas de contribuintes não localizados neste Estado.” (NR)

II - inclusão do § 9º ao art. 89, com a seguinte redação:

“Art. 89. (...)

(...)

§ 9º /Quando da efetiva venda de mercadoria durante o evento, deve-se emitir o respectivo documento fiscal, não sendo permitido efetuar tal emissão após o momento determinado de acordo com o Livro VI do Decreto 27.427/2000, exceto quando dispensado da emissão de documento fiscal por ocasião da saída da mercadoria durante o evento, conforme disposto no § 2º deste artigo, ou usufrua dos regimes especiais de obrigações acessórias”.

III - alteração do caput e do § 1º do art. 89-A para a seguinte redação:

“Art. 89-A./O pagamento de ICMS, devido nos termos do art. 13, do §6º do art. 17, todos da Lei nº 2.657/96, poderá ser diferido para os contribuintes optantes, localizados ou não neste Estado, a partir de solicitação encaminhada diretamente à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos desta Resolução e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 46.629/19, com a redação dada pelo Decreto nº 48.541, de 13 de junho de 2023. (NR)

§ 1º O diferimento somente será concedido aos contribuintes que cumpram os requisitos formais/e comprovem sua regularidade fiscal com o Estado do Rio de Janeiro,/apresentando Certidão/Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e pela Secretaria de Estado de Fazenda.”/(NR)

IV - inclusão do § 4º ao art. 93:

“Art. 93 (...)

(...)

§ 4º Havendo solicitação de diferimento do pagamento do ICMS, o prazo de comunicação pelo promotor do evento será de até 10 (dez) dias antes da realização do evento”.

V - inclusão do inciso VII e do § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, ao art. 94:

“Art. 94 (...)/

(...)

VII - quantidade e o número de série ou código de identificação das máquinas de cartão eletrônico (“Point of Sale - POS”) que serão utilizadas no evento; (NR)

§ 1º (...)

§ 2º Havendo solicitação de diferimento do pagamento do ICMS, o prazo para o pedido de autorização de funcionamento provisório será de até 10 (dez) dias antes da realização do evento.” (NR)

VI - alteração do caput do art. 94-A para a seguinte redação:

“Art. 94-A. Para os contribuintes localizados ou não neste Estado que tenham tido o diferimento de pagamento de ICMS concedido, nos termos do art. 89-A, o prazo para recolhimento do imposto se encerra no quadragésimo quinto dia após o término do evento.”/(NR)

VII - inclusão do art. 94-B:

“Art. 94-B. Os contribuintes que tenham tido o diferimento de pagamento de ICMS concedido, nos termos do art. 89-A, deverão enviar à Secretaria de Estado de Fazenda, até o quinto dia após o término do evento, os documentos abaixo relacionados:

I - Nota fiscal de retorno das mercadorias;

II - relatório de vendas diário de todas as máquinas de cartão eletrônico (“Point of Sale - POS”) informadas no pedido de autorização provisória;

III - Notas Fiscais de vendas.

Parágrafo único. Perderá o direito ao tratamento tributário ora estabelecido, com a consequente restauração do regime de apuração do imposto previsto no Capítulo III deste Anexo, o contribuinte que, na vigência desta Resolução, apresentar qualquer irregularidade com relação ao cumprimento das condições nela estabelecidas constatada pela fiscalização.”(NR)

Art. 2º/- Fica revogado o inciso III do art. 93, do Capítulo XX, do Anexo XIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014.

Art. 3º/- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2023.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

*República por incorreções no original publicado no D.O de 24/10/2023.

Id: 2532326

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS
DE ICMS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21.08.2023
PÁGINA 7 - 3ª COLUMA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 93 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DIVULGA RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES ENQUADRADOS EM BENEFÍCIO FISCAL QUE FIRMARAM TERMO DE ACORDO CONFORME PARÁGRAFO 7º, ART. 10 DO DECRETO N.º 47.201/2020.

PROCESSO Nº SEI-220010/000147/2022 e SEI-220010/000361/2022

Onde se lê:

Art. 1º - Tornar público o enquadramento em benefício fiscal dos seguintes contribuintes:

11.702.708	36.958.637/0001-32	MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	SEI-22010/000147/2022	Dec. nº 36.450/2004	01/07/2023 a 30/06/2026
79.199.036	12.657.778/0001-57	NOSSA SENHORA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR LTDA	SEI-220010/000361/2022	Lei nº 9.025/2020	01/05/2023 a 30/04/2026

Leia-se:

Art. 1º - Tornar público o enquadramento em benefício fiscal dos seguintes contribuintes:

11.702.708	36.958.637/0001-32	MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	SEI-22010/000147/2022	Dec. nº 36.450/2004	01/06/2023 a 31/05/2026
79.199.036	12.657.778/0001-57	NOSSA SENHORA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR LTDA	SEI-220010/000361/2022	Lei nº 9.025/2020	01/06/2023 a 31/05/2026

Id: 2532365

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS
DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 129 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL PREVISTO NA LEI 9.281 DE 25 DE MAIO DE 2021 E REGULADO PELO DECRETO 47.750 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-040079/003428/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a adesão da empresa abaixo identificada ao Regime Tributário Especial previsto no Decreto nº 47.750, de 02 de setembro de 2021:

Razão Social: **HELISTAR TÁXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA.**
Inscrição Estadual: 77.425.969
CNPJ: 00.249.803/0001-84.

Art. 2º - Nos termos do art. 7º do Decreto 47.750/2021, a fruição do Regime Tributário Especial previsto na Lei nº 9.281 de 2021 terá início a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação da Portaria.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2532366

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR

PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 993 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo artigo 113, II da Lei Complementar Estadual nº 69/1990; e pelos artigos 1º, III e 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019; tendo em vista o que consta da Investigação Preliminar SEI-040084/000257/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos articulados nos autos do processo nº SEI-040084/000257/2023 e processos relacionados, conforme decisão do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo proferida na 449ª Sessão, de 12 de dezembro de 2023, publicada no DOERJ em 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Para integrar a Comissão incumbida de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, ficam designados o Corregedor-Auxiliar Rafael Guimarães Flugge Ferraresso, identidade funcional nº 4384245-3, como 1º membro e presidente; o Corregedor-Auxiliar Paulo Marcio Henriques Balthar, identidade funcional nº 4385015-4, como 2º membro; e a Corregedora-Auxiliar Veronica de Queiroz Varella Marinho Brandão, identidade funcional nº 4365192-5, como 3º membro.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria deverá ser concluído observando-se o disposto no artigo 20, § 12, do Decreto Estadual nº 46.823, de 08.11.2019.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, pessoalmente, ou o Corregedor-Auxiliar por ele designado, a fim de obter as informações necessárias à instrução do Processo Administrativo Disciplinar a que se refere esta Portaria, nos termos da legislação aplicável, poderá realizar diligências junto a órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, independentemente de expedição de ofícios.

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica o 2º membro, designado no art. 2º desta Portaria, como seu substituto, e o 3º membro designado como substituto nas ausências dos demais.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023

FLAVIO MÜLLER PUPO
Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo
Procurador do Estado

Id: 2532328

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO CORREGEDOR

PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 994 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo artigo 113, II da Lei Complementar Estadual nº 69/1990; e pelos artigos 1º, III e 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019; tendo em vista o que consta nos autos da Investigação Preliminar SEI-040084/000258/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos articulados nos autos do processo nº SEI-040084/000258/2023 e processos relacionados, conforme decisão do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo proferida na 450ª Sessão, de 12 de dezembro de 2023, publicada no DOERJ em 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Para integrar a Comissão incumbida de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, ficam designados o Corregedor-Auxiliar Fabio Moraes Martins de Fonseca, identidade funcional nº 4384963-6, como 1º membro e presidente; a Corregedora-Auxiliar Verônica de Queiroz Varella Marinho Brandão, identidade funcional nº 4365192-5, como 2º membro; e o Corregedor-Auxiliar Paulo Márcio Henriques Baltar, identidade funcional nº 4385015-4, como 3º membro.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria deverá ser concluído observando-se o disposto no artigo 20, § 12, do Decreto Estadual nº 46.823, de 08.11.2019.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, pessoalmente, ou o Corregedor-Auxiliar por ele designado, a fim de obter as informações necessárias à instrução do Processo Administrativo Disciplinar a que se refere esta Portaria, nos termos da legislação aplicável, poderá realizar diligências junto a órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, independentemente de expedição de ofícios.

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica o 2º membro, designado no art. 2º desta Portaria, como seu substituto, e o 3º membro designado como substituto nas ausências dos demais.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023

FLAVIO MÜLLER PUPO
Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo
Procurador do Estado

Id: 2532329

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência
do dia 23/11/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 78681 - Processo nº E-04/211/3967/2020 - Recorrente: N S F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTAÇÕES COMERCIAIS - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 20.384. - EMENTA: DÉBITO DE ICMS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. Comprovado na diligência realizada que as características do produto evidenciavam classificação NCM diversa daquela mencionada pelo Recorrente em sua NF. Não compete a esta instância de julgamento administrativo decidir sobre ilegalidades e inconstitucionalidades de dispositivo legal legitimamente inserido no ordenamento jurídico. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Id: 2532510

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência
do dia 23/11/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 79675. - Processo nº SEI-040022/000437/2021. - Recorrente: SQUASSO CENTRO DE BELEZA - EIRELI ME. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da Decisão de 1ª Ins-